

CONTRATO Nº 005.2026 – AA 005.2026 (SEMSA)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250099
PE Nº 020/2025 – SRP - ITAITUBA

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 005/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA D.M.C MESSIAS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Belterra, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº 11.186.410/0001-95, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. Edjane Medeiros Alves, Secretária, e do outro lado a empresa **D.M.C MESSIAS LTDA**, CNPJ 17.992.985/0001-81, com sede na estrada da vila nova, conj. Jardim Pindorama, Quadra 06, Lote 3, cidade Nova, Ananindeua-Pa, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr. Denys Mauricio Carvalho Messias, portador do Rg nº 2397803 e Cpf nº 431.110.922-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20250099 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-2025 - SRP, QUE TEM COMO O OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL, HEMOPA, CTA ENDEMIAS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITAITUBA/PA. Firmado Com A Empresa D.M.C. Messias Ltda; C.N.P.J. Nº 17.992.985/0001-81**

1.2. O fornecimento de materiais através deste contrato, tem origem na Ata de Registro Preços do PREGÃO ELETRONICO nº 020/2025-SRP

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	ACETONA PA -FCO C/1000ML - Marca.: LABORCLIN	Fr	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
2.	ADAPTADOR PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO REUTILIZÁVEL HOLDER CONVENCIONAL. - Marca.: BECTON	Und	20	R\$ 0,31	R\$ 6,20
3.	ADESIVO PÓS PUNÇÃO ESTERIL INFATIL(BANDAGEM) CAIXA COM 500UND - Marca.: CRAL	Cx	50	R\$ 16,88	R\$ 844,00
4.	ADESIVO PÓS PUNÇÃO ESTERIL ADULTO(BANDAGEM)CAIXA COM 500 UND - Marca.: CRAL	Cx	50	R\$ 19,30	R\$ 965,00
5.	ALCOOL ETILICO PA FCO C/1000ML - Marca.: BELLOBELL	Fr	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
6.	ALCOOL ISOPROPILICO PA- FCO C/1000ML - Marca.: STARILEX	Fr	60	R\$ 46,80	R\$ 9.112,00

7.	ALCOOL METILICO PA-FCO C/1000ML - Marca.: CICLO RMA	Fr	200	R\$ 45,56	R\$ 2.808,00
8.	BETA HCG SORO-URINA (TESTE EM SACHE) - Marca.: ALAB	Kit	50	R\$ 7,10	R\$ 355,00
9.	CÂMARA DE FUCHSROSENTAL - Marca.: STRYKER DO BRASIL	Und	3	R\$ 251,50	R\$ 754,50
10.	CÂMARA DE NEWBAUER ESPELHADA - Marca.: BLAUBRAN	Und	03	R\$ 348,80	R\$ 1.046,40
11.	COLORAÇÃO RÁPIDA PARA HEMOGRAMA 1,2E3 - Marca.: RENYLAB	Kit	03	R\$ 76,50	R\$ 229,50
12.	TESTE RÁPIDO DENGUE IGG-IGM, KIT C/25 TESTE. marca.: ECO DIAGNOSTICA	Und	30	R\$ 102,00	R\$ 3.060,00
13.	ESCOVAS CILINDRICAS PARA LAVAGEM DE TUBO G MARCA BARD BRASIL	Und	10	R\$ 5,30	R\$ 53,00
14.	ESCOVAS CILINDRICAS PARA LAVAGEM DE TUBO P marca: BARD BRASIL	Und	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00
15.	ESTANTES EM PVC PARA TUBOS DE ENSAIO 13X75MM marca : cral	Und	10	R\$ 39,10	R\$ 391,00
16.	ESTANTES EM PVC PARA TUBOS DE ENSAIO 15X100MM – Marca: cral	Und	10	R\$ 39,10	R\$ 391,00
17.	FATOR REUMATÓIDE EM LATEX - FATOR REUMATÓIDE EM LATEX Kit contém: Reagente N°1 Látex FR 1 x 2 mL Reagente N°2 Controle Positivo 1 x 1 mL Reagente N°3 Controle Negativo 1 x 1 mL Marca.: EBRAM	Kit	10	R\$ 8,90	R\$ 89,00
18.	FRASCO COLETOR ESTÉRIL P/ ESCARRO - Marca.: 3B INDUSTRIA	Und	300	R\$ 0,97	R\$ 291,00
19.	FITA REATIVAS PARA UROANÁLISES COM 10 DETERMINAÇÕES - Marca.: CRAL	Kit	40	R\$ 138,80	R\$ 5.552,00
20.	FOSFATO DE POTASSIO MONOBASICA (KH₂POA)-FCO C/500 gr Marca.: SIGMA-ALDRICH	Fr	10	R\$ 129,00	R\$ 1.290,00
21.	FOSFATO DE SODIO BI BASICO ANIDROPA (ACS-CO31610)Frasco C/500GR - Marca.: SIGMA-ALDRICH	Fr	10	R\$ 130,20	R\$ 1.302,00
22.	FUCSINA FENICADA DE ZIEHLNEELSEN-FCO C/1000ML - Marca.: LABORCLIN	Fr	3	R\$ 63,00	R\$ 189,00
23.	GIEMSA FCO C/500ML - Marca.: RENYLAB	Fr	2	R\$ 13,30	R\$ 26,60
24.	GLICERINA P.A ACüH5(OH)ü LIQUIDO, litro de 1000ml. - Marca.: 21	Litro	2	R\$ 26,70	R\$ 53,40

	QUIMICA				
25.	HBsAg TESTE RAPIDO EM SACHE COM 25 TESTES - Marca: GLOBALX	Kit	70	R\$ 162,00	R\$ 11.340,00
26.	LÁPIS DERMOGRAFICO AZUL OU PRETO. - Marca.: MITSUBISHI	Und	15	R\$ 5,30	R\$ 79,50
27.	LIQUIDO DE REES-ECKER (CONTAGEM DE PLAQUETAS)FCO C/100ML - Marca.: RENYLAB	Fr	05	R\$ 311,00	R\$ 1.555,00
28.	LUGOL PARA GRAM-FCO C/500ML - Marca.: LABORCLIN	Fr	02	R\$ 44,50	R\$ 89,00
29.	MICROTUBO LIVRE DE RNASE E DNASE DE 1,5UL ESTÉRIL - Marca.: SIGMA-ALDRICH	Kit	60	R\$ 2,20	R\$ 132,00
30.	ÓLEO DE IMERSÃO- FCO C/100ML - Marca.: RENYLAB	Fr	04	R\$ 13,30	R\$ 53,20
31.	PAPEL FILTRO TIPO 50 COM 9CM DE DIAMETRO - CX C/100 UND. - Marca.: FITEC	Cx	20	R\$ 17,80	R\$ 356,00
32.	Pepita pasteurs conta gotas 20ml-PCT com 50 und marca:cral	Pct	20	R\$ 8,90	R\$ 178,00
33.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NA FEZES (TESTE PACK) -Marca.: EBRAM	Kit	20	R\$ 31,10	R\$ 622,00
34.	PINÇA ANATÔMICA HEMOSTÁTICA RETA - Marca.: GOLGRAN	Und	10	R\$ 13,30	R\$ 133,00
35.	PIPETAS DE WESTERGREEN - Marca.: LABROGLAS	Und	20	R\$ 13,60	R\$ 272,00
36.	PLACA ESCAVADA DE VIDRO PARA VDRL - Marca.: MYLABOr	Und	10	R\$ 122,20	R\$ 1.222,00
37.	PONTEIRAS DESC. PARA PIPETAS AUTOMATICAS 10-200UI-FR DE 25G - Marca.: BRAND	Fr	60	R\$ 58,90	R\$ 3.534,00
38.	PONTEIRAS DESC. PARA PIPETAS AUTOMATICAS 250-1000	Fr	20	R\$ 103,00	R\$ 2.060,00
39.	SORO ANTI-A MONOCLONAL - Marca.: GOLD ANALISA DIAGNOS	Fr	15	R\$ 14,20	R\$ 213,00
40.	SORO ANTI-B MONOCLONAL - Marca.: GOLD ANALISA DIAGNOS	FR	15	R\$ 14,20	R\$ 213,00
41.	SORO ANTI-D (RH)MONOCLONAL - Marca.: FRESENIUS	Fr	15	R\$ 14,20	R\$ 213,00
42.	SUPORTE DE WESTERGREEN 10 PROVAS DE HEMOSSEDIMENTA marca: precision	Und	05	R\$ 178,00	R\$ 890,00
43.	SUPORTE PARA COLOCAÇÃO DE LÂMINA. - Marca.: CRAL	Und	02	R\$ 31,15	R\$ 62,30
44.	TESTE RÁPIDO DE HCV CX C/25 UND - Marca.: VIDA BIO TECNOLOGIA	Und	60	R\$ 63,10	R\$ 3.786,00
45.	TUBO DE ENSAIO EM VIDRO 13X75MM-CX COM 100 UND marca: cral	Cx	05	R\$ 44,50	R\$ 222,50

46.	TUBO DE ENSAIO EM VIDRO 15X100MM-CX C/100UND – Marca: cral	Cx	10	R\$ 71,20	R\$ 712,00
47.	TUBO GEL VACUTAINER COM ATIVADOR DE COÁGULO JATEADO (13X100MM) -CX C/100UN - Marca.: LABOR IMPORT	Cx	225	R\$ 26,70	R\$ 6.007,50
48.	TUBO VACUTAINER 13X75MM COM EDTA-CX C/ 100UND marca.: LABOR IMPORT	Cx	225	R\$ 26,70	R\$ 6.007,50
49.	TUBOS EPENDORF PARA ARMAZENAMENTO DE SORO-PCT C/50 und marca: cral	Pct	10	R\$ 26,70	R\$ 267,00
50.	VDRL PRONTO PARA USO - Marca.: QUIBASA QUIMICA VDRL PRONTO PARA USO KIT DE 1X 6 ML	Kit	35	R\$ 17,80	R\$ 623,00
51.	VDRL RPR KIT C/ 25 TESTE - Marca.: WAMA PRODUTOS VDRL RPR KIT C/ 25 TESTE	Kit	05	R\$ 26,50	R\$ 132,50
52.	VIOLETA DE GENCIANA- FCO C/1000ML - Marca.: LABIMPort	Fr	02	R\$ 31,10	R\$ 62,20
53.	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO - Marca.: ACCUMED REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE QUALITATIVO DE TROPONINA I, MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFIA, KIT C/20 TESTES.	Und	05	R\$ 71,20	R\$ 356,00
54.	PERA DE SUÇÃO PARA PIPETA GRADUADA - Marca.: PERFECTA LAB PERA DE SUÇÃO PARA PIPETA GRADUADA	Und	10	R\$ 31,15	R\$ 311,50
55.	PONTEIRA DESCARTÁVEL 0,5 A 10ul EM RACK - Marca.: AXYGEN PONTEIRA DESCARTÁVEL 0,5 A 10ul EM RACK cx c/25 und	Cx	05	R\$ 89,00	R\$ 445,00
56.	F HIV AG/AB - kit c/ 25 TESTES - ECO DIAGNÓSTICA* - Marca.: ECO DIAGNOSTICA F HIV AG/AB - kit c/ 25 TESTES - ECO DIAGNÓSTICA*	Kit	25	R\$ 89,00	R\$ 2.225,00
57.	F HS PCR - kit c/ 20 TESTES - ECO DIAGNÓSTICA* - Marca.: ECO DIAGNOSTICA	Kit	10	R\$ 133,50	R\$ 1.335,00
58.	AGULHA PARA COLETA A VACUO Dimensão: 22 G X 1 1/4"C/100 UND - Marca.: LABOR IMPORT AGULHA PARA COLETA A VACUO Dimensão: 22 G X 1 1/4" C/100 UND	Cx	180	R\$ 31,15	R\$ 5.607,00

59.	MICROPIPETA VOLUME VARIÁVEL 5-50 MICROLITROS - Marca.: HEATHROW SCIENTIFIC MICROPIPETA VOLUME VARIÁVEL 5-50 MICROLITROS	Und	02	R\$ 133,50	R\$ 267,00
60.	MICROPIPETA VOLUME VARIÁVEL 100-1000 MICROLITROS -Marca.: HEATHROW SCIENTIFIC MICROPIPETA VOLUME VARIÁVEL 100-1000 MICROLITROS	Und	02	R\$ 275,90	R\$ 551,80
61.	Rack Vazio para 96 Ponteiras de 200 a 300uL. Dimensões: 123 x 88 x 79mm - Marca.: KASVI Rack Vazio para 96 Ponteiras de 200 a 300uL. Dimensões: 123 x 88 x 79mm	Und	04	R\$ 80,10	R\$ 320,40
62.	PROVETA 25ML EM POLIPROPILENO - Marca.: NALGON PROVETA 25ML EM POLIPROPILENO	Und	02	R\$ 51,50	R\$ 103,00
63.	PICETA 250 ML HASTE CURVA. - Marca.: NALGON PICETA 250 ML HASTE CURVA	Und	02	R\$ 14,20	R\$ 28,40
64.	SUPORTE PARA COLORAÇÃO DE LÂMINAS EM AÇO INOX.Dimensão: 28 cm x 2 cm x 5 cm - Marca.: WHEATON SUPORTE PARA COLORAÇÃO DE LÂMINAS EM AÇO INOX. Dimensão: 28 cm x 2 cm x 5 cm	Und	02	R\$ 142,00	R\$ 284,00
65.	LENTE OBJETIVAS 100X EA100 1.250 ILL60 - Marca.: BIOVAL LENTES OBJETIVAS 100X EA100 1.250 ILL60	Und	01	R\$ 890,00	R\$ 890,00
66.	TUBO DE ENSAIO EM VIDRO NEUTRO E/OU PLÁSTICO, COM TAMPA ROSQUEÁVEL 13,5ML 16X100 - Marca.: LABORGLAS TUBO DE ENSAIO EM VIDRO NEUTRO E/OU PLÁSTICO, COM TAMPA ROSQUEÁVEL 13,5ML 16X100MM	Und	20	R\$ 48,90	R\$ 978,00
67.	FILTRO AZUL PARA MICROSCÓPIO 3CM DIAMETRO - Marca. : CALURG FILTRO AZUL PARA MICROSCÓPIO 3CM DIAMETRO	Und	02	R\$ 356,00	R\$ 712,00
68.	FILTRO AZUL PARA MICROSCÓPIO 4,4CM DIAMETRO - Marca.: CALURG FILTRO AZUL PARA MICROSCÓPIO 4,4CM DIAMETRO	Und	02	R\$ 356,00	R\$ 712,00
VALOR TOTAL: R\$ 87.516,90 (oitenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

Este contrato origina-se no processo de nº 005/2026, na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preço e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.

a) Pregão Eletrônico nº 020/2025-SRP;

b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI/PA/SEMSA.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do orçamento:

Ficha: 599

Unidade: 110900

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Funcional: 10.301.0004.2041.0000 **Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBS**

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 301 218

Fonte Recurso: 0 2 40

4.2. A cada exercício financeiro, deverá ser informada a disponibilidade de créditos orçamentários

CLÁUSULA QUINTA - DA VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 87.516,90 (oitenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa centavos).**

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar aos: materiais permanentes e despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte, impostos e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas, com as devidas justificativas, através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado do Hospital Municipal de Belterra-Pa (Dr. Ivaldo Moraes), estrada Um, S/n, cep. 68.143.000, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

7.2. Prazo de entrega do objeto do contrato, mediante Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento pelo CONTRATADO, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.3. Efetuar a troca de materiais com algum tipo de desconformidade e com o objeto deste contrato, da proposta de preços da contratada e do que consta do procedimento licitatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim.

7.4. Em caso de urgência, o objeto deste contrato, deverá ser entregue de imediato pela CONTRATADA, após a Autorização de Fornecimento expedido pela CONTRATADA.

7.5. Comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.6. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação.

7.7. arcar com as despesas de transporte até o local e endereços indicados pela contratante, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca ou substituição do objeto rejeitado pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

8.1. A duração do contrato vigorará **29 de abril 2026 à 31 de dezembro 2026**, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Caberá a CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. 10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

11.1 O pagamento das despesas devidamente fornecidas será efetuado no prazo de até 30 dias contados após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

11.1.1 Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a contratada deverá solicitar a contratante as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

11.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4 A Contratada fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma parcelada, contínua e futura de acordo com a necessidade da Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT.

11.10.1. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

11.10.2. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE

PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligencia para esclarecimentos e comprovações da isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

12.2. Para este Termo Contratual, a CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as Seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei

14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item. 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada os autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Contratante, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de fornecimentos;

V - não liberação pela CONTRATANTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento e armazenamento, ou ainda de fontes de materiais naturais especificadas

no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à CONTRATANTE relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização ou mudança do local, das instalações, dos materiais equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

c) Se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;

d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do

contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

e) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

f) Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos;

g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto contratado;

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

k) Não será aceito nenhum equipamento ou materiais permanentes em desconformidade com o objeto contratado;

l) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

m) Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

n) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada;

16.2. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento;

16.4. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer compra, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;

16.5. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos fornecimentos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos produtos e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como o prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8. Rejeitar os fornecimentos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento de materiais e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A CONTRATADA através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo;

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da CONTRATANTE.

17.2 - A CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento de materiais, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

18.1 - A CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução do fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.1 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.2 - Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.3 - Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -DO FORO

20.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Santarém-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Belterra-PA, 29 de Abril de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 011.186.410/0001-95

CONTRATANTE

D.M.C.MESSIAS LTDA

CNPJ 17.992.985/0001-81

CONTRATADA